Conselho Diretivo

Exmo. Senhor
Dr. Joaquim Barreto
Presidente da Comissão de Agricultura e Mar
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. Nº39/CD/2018	2018-04-04

ASSUNTO: Petição n.º 439/XIII/3.ª – "Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais."

A alimentação de animais em espaços públicos é um assunto que reflete uma certa controvérsia na sociedade. Se por um lado, existe uma preocupação de munícipes com animais de rua, desprotegidos no que toca a uma alimentação regular, por outro lado, existe a responsabilidade dos municípios em assegurar a salubridade dos espaços públicos e consequentemente do ambiente, como medida de proteção à saúde pública, facto que também preocupa e incomoda outros munícipes.

Na discussão deste assunto, deveremos considerar:

- a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais; adicionalmente às competências no âmbito do ambiente e salubridade, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

- a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, que aborda termos como "cidadania ambiental" (dever de contribuir para a criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e, na ótica do uso eficiente dos recursos e tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade de vida, para a sua proteção e

Rua Filipe Folque, nº 10 J, 4º Dto, 1050-113 Lisboa
Tel.: 213 129 370 · Fax: 213 129 379
omv@omv.pt
http://www.omv.pt

preservação), "equilíbrio biológico", harmonia entre a vida humana e ambiente, "poluidor-pagador", "educação ambiental";

- os Regulamentos Municipais, aprovados localmente e considerando, em princípio, as características socioculturais de cada município;

- a Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, preconiza no seu artigo 4º a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos;

- ainda a Portaria nº 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, prevê, no artigo 9º, a existência de Programas CED (captura, esterilização e devolução ao local de origem), especifica e exclusivamente para gatos errantes.

A Portaria nº 146/2017, especificamente no número 1 do artigo 9º, refere que "como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem".

Se, de um modo tão concreto e regulado, se preconiza a concretização de Programas CED para gatos errantes, terá havido, por parte da sociedade e dos legisladores, uma

intenção sólida de aclarar e legalizar a existência destes programas a nível nacional. Para tal, é, de facto, importante que, aos animais intervencionados neste âmbito, lhes seja também providenciada alimentação, pela entidade responsável pelo Programa CED, tal como referido no ponto 5 do artigo 9º da Portaria nº 146/2017.
As questões relacionadas com a salubridade, a segurança, a tranquilidade e a saúde públicas estão patentes nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 9º da Portaria nº 146/2017, no entanto, as disposições contraordenacionais relativas ao seu incumprimento não estão previstas nem na portaria (como seria de esperar) nem na lei que lhe está subjacente (Lei nº 27/2017).

Afigura-se-nos importante a defesa da proteção e do bem-estar dos animais, respeitando a vida animal, sem prejuízo da saúde e tranquilidade públicas, e equilibrando a relação animal – homem.

Neste sentido, e tendo em conta a salvaguarda dos interesses próprios das populações, as que estão a favor e as que estão menos a favor, interessa que as colónias de gatos errantes não ofereçam pontos de discórdia na população em geral. Deve-se, assim, promover a salubridade urbana e, simultaneamente, contribuir para uma boa imagem pública associada à existência de colónias de gatos de rua, assim como para a própria imagem da entidade responsável pela colónia.

No caso de animais que vivem em ambientes urbanos, a alimentação indevida pode aumentar a reprodução de espécies que oferecem perigo à saúde humana, como pombos e ratos, por exemplo. Através da inalação, da ingestão ou do contacto com partículas infetantes, os pombos são fonte de transmissão de salmonelose, de clamidiose, de criptococose, de histoplasmose, entre outras doenças zoonóticas. A

constante disponibilidade alimentar pode promover um descontrolo populacional em espécies de elevado poder reprodutivo em locais com poucos predadores.

Em termos gerais, existem normas que habitualmente os Técnicos da área ambiental das Câmaras Municipais recomendam como auxiliares à prevenção de pragas urbanas, nomeadamente a limpeza de restos de alimentos e desperdícios, não permitindo a sua acumulação, a manutenção dos alimentos tapados e protegidos, a manutenção dos contentores do lixo tapados, a manutenção dos géneros alimentícios afastados do chão e das paredes. Estas normas, entre muitas outras, habitualmente constantes em panfletos de sensibilização ambiental, deveriam fazer parte da educação para a cidadania, e, salvo melhor entendimento, também os Médicos Veterinários Municipais, deveriam preconizar as normas entendidas como importantes pelos Técnicos Ambientais da autarquia onde exercem funções, atuando como um bloco representativo e consistente com as preocupações da autarquia e com a saúde pública em geral.

Todavia, estas normas gerais não devem ser impeditivas para a concretização e valorização de programas de controlo de reprodução em gatos errantes como os Programas CED, porque existem recomendações específicas para proporcionar alimentação a gatos de colónias cujo cumprimento não prejudica a salubridade pública. A saber:

1. O local /posto de alimentação deve ser único para cada colónia, específico, discreto, fora da vista do público em geral (medida de proteção aos gatos errantes proporcionando-lhes simultaneamente maior confiança na aproximação ao alimento).

2. A alimentação deve ser realizada num regime diário ou a cada 2 dias, em horário regular, preferencialmente antes do nascer do dia ou após o pôr do sol. As taças com alimento devem ser removidas após 30 minutos a 1 hora após a sua disponibilização.
3. A alimentação deve ser exclusivamente à base de alimento seco (ração), que adicionalmente ao elevado valor nutritivo para a espécie a que se destina, deixa menos resíduos alimentares e promove menor sujidade no posto de alimentação; o alimento enlatado suja mais e atrai mais pragas.
4. A entidade promotora/ responsável da colónia deve construir ou proporcionar um abrigo para a alimentação, com taças elevadas em relação ao pavimento. O abrigo / posto de alimentação deve conferir proteção contra as intempéries, especialmente deve ser impermeável à pluviosidade.
5. Os locais devem ser mantidos limpos, com a premissa de nunca deixar alimento para os gatos fora do local específico, privilegiando a discrição do local e a inocuidade.

Por último, mas não menos importante, importa referir que ao providenciar alimentos a gatos *outdoor*, é igualmente importante ter a certeza que os gatos estão esterilizados (ou pelo menos sinalizados com vista à sua esterilização), de modo a evitar a sobrepopulação, que invariavelmente prejudica a saúde e o bem-estar animal, assim como a aceitabilidade da existência no local de Programas CED de gatos errantes/ assilvestrados.

Ressalva-se que este enquadramento faz referência particularmente à alimentação de gatos errantes de colónias. A alimentação de cães errantes em espaços públicos pode

acarretar complicações mais sérias para a tranquilidade, segurança e saúde públicas, pelo que não deverá ser uma prática a adotar.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid